

LEI Nº 1.395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Publicado no Diário Oficial nº 1.527

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS, autarquia vinculada à Secretaria da Administração, as áreas de terreno urbano, com as respectivas acessões, a seguir mencionadas:

I - em Araguaína: Lote 4 da Quadra 13-A, localizado na Rua 7 de Setembro, Centro, com a área de 560,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

"14,00m de frente para a Rua 7 de Setembro; 14,00 de fundo, dividindo com o Lote 1; 40,00m na lateral direita, dividindo com o Lote 5; e 40,00m na lateral esquerda dividindo com o Lote 3;"

II - em Gurupi: Lote 6 da Quadra 10, localizado na Rua 5, Setor Central, com a área de 450,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

"15,00m de frente por 30,00 de fundo, limitando ao Norte com o Lote 7; ao Sul com o Lote 5; a Leste com a Rua 5; e a Oeste com parte do Lote 2."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado